



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

| | |
|--------------------------------------|--|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Resolução |
| N.º da iniciativa/LEG/sessão: | 97/XII/2.^a |
| Título da iniciativa: | Recomenda ao Governo Regional dos Açores a rápida resolução do problema criado em torno do pagamento dos apoios aos clubes e atletas desportivos açorianos pela utilização da palavra “Açores”. |
| Proponente/s: | Representação Parlamentar da IL |
| Resumo/ Objeto: | <p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a ALRAA recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p><i>“1) Com carácter de urgência, proceda aos pagamentos das verbas determinadas na Resolução do Conselho do Governo n.º 252/2021, de 5 de novembro [...].</i></p> <p><i>2) Com carácter de urgência, proceda a uma reformulação os cálculos das verbas a atribuir aos clubes da modalidade de futebol que competem no Campeonato de Portugal, dividindo por 5 a totalidade dos apoios, no total de 416 mil euros, regularizando, de imediato, o pagamento dos montantes (divididos por 5) que couberem aos clubes a quem estavam garantidos os apoios por via da aplicação da legislação vigente [...].</i></p> <p><i>3) Mantenha cativas as verbas (remanescente da divisão por 5 do total dos apoios às equipas de futebol que competem no Campeonato de Portugal) potencialmente a</i></p> |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---------------------------------------|--|
| | <p><i>atribuir ao clube desportivo que interpôs a ação judicial que obrigou à suspensão dos apoios previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 252/2021, de 5 de novembro, procedendo, após decisão judicial, nos seguintes termos:</i></p> <p><i>a) Caso o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada determine o pagamento dos apoios ao clube que interpôs a ação judicial, a verba cativa será automaticamente desbloqueada;</i></p> <p><i>b) Caso o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada determine que o clube que interpôs a ação judicial não tem razão nos argumentos aduzidos, a verba cativa será novamente dividida por 4 e atribuída aos clubes referidos no ponto 2.</i></p> <p><i>4) Com carácter de urgência, proceda ao pagamento da verba determinada na Resolução do Conselho do Governo n.º 252/2021, de 5 de novembro, ao Santa Clara Açores – Futebol, SAD (Futebol – Masculino).</i></p> <p><i>5) Com carácter de urgência, proceda à alteração dos normativos legais vigentes, adequando-os às realidades competitivas nacionais, por forma a evitar que, futuramente, constrangimentos semelhantes possam voltar a repetir-se, complicando o normal funcionamento do movimento associativo desportivo regional”.</i></p> |
| Data de entrada da iniciativa: | 08/03/2022 |
| Data de admissão: | 08/03/2022 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

| | |
|--|---|
| Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Economia <i>(Turismo e sistemas de incentivos)</i> |
| A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação? | Não aplicável |
| A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)? | Não aplicável |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | Não aplicável |
| Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições? | Não |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---|--|
| <p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p> | <p>Não</p> |
| <p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p> | <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009 - Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo. – Dando origem ao DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/2005 - Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo. – Dando origem ao DLR n.º 14/2005/A, de 5 de julho (Revogado pelo DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro);• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 12/98 – Apoio ao desporto profissional. – Dando origem ao DLR n.º 8/99/A, de 22 de março. |
| <p>Outras considerações:</p> | <p>Da análise efetuada, nada importa referir.</p> |

Elaborada por: Sónia Nunes e Jorge Silveira

Data: 10/03/2022